



TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO SEDE E FORO
Art. 46, I, e Art.54, I do Código Civil Brasileiro
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Regulado pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014

Art. 1º - ITCB - INSTITUTO TECNOLÓGICO E CULTURAL BRASILEIRO, tem designado como nome fantasia **ITCB**, criado em 16/06/2008, é uma Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 10.514.366/0001-32 e duração por tempo indeterminado que atua no segmento Cultural, Educacional, Tecnologia, Trabalho e Renda, Esportivo, Moradia, Assistencial, Ambiental, e de Saúde.

Art. 2º - Aplica-se ao **ITCB**, sem prejuízo do que dispõe a legislação geral de regência, bem como das especiais aplicáveis a cada caso, o disposto na Lei n.º. 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada assim, Organização da Sociedade Civil - OSC (MROSC).

Art. 3º - ITCB possui autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral, por seu Regimento Interno, Normas Internas, pelo Código de Ética e Conduta e pelo Programa de Integridade, observada a legislação vigente, e tem:

I - Sede na ADE conjunto 21 loja 20 Águas Claras, Brasília/DF, CEP:71. 989-600.

II - Exercício social coincidente ao ano civil;

III - Foro jurídico na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

Art. 4º - ITCB poderá instituir representações e filiais, em qualquer lugar do território nacional e em outros países, observada as formalidades legais vigentes e o presidente da matriz poderá ser o presidente das representações e filiais.

Art.5º - ITCB não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99 e art. 2º, alínea "a" da Lei nº13.019/2014).

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o **ITCB** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99, e ainda, atendidos os incisos art.5º da Lei nº13.019/2014):

I.O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II.O reconhecimento do voluntariado;

III. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

IV. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

V. O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;



- VI. Princípios definidores de gestão democrática, instrumentos de controle social, transparência da gestão da movimentação de recursos e mecanismos de controle interno;
- VII. A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VIII. A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- IX. A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- X. A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- XI. Atender os objetivos de desenvolvimento sustentável, tais: erradicação da pobreza, fome zero e agricultura sustentável, saúde e bem-estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, água potável e saneamento, energia limpa e acessível, trabalho descente e crescimento econômico, indústria, inovação e infraestrutura, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, consumo e proteção responsáveis, ação contra a mudança do clima, vida na água, vida terrestre, paz, justiça e instituições eficazes e por fim, parcerias e meio de implementação.

§1º - ITCB poderá constituir fundo patrimonial com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, nos termos da Lei;

§2º - Impetrar mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses de seus associados, nos termos do art. 5º, inciso LXX, alínea "b" da Constituição Federal.

Art.7º - ITCB é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais.

TÍTULO II

DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 46, I, e Art.54, I do Código Civil Brasileiro

Art. 8º - ITCB tem por objeto promover projetos em atendimento aos programas Cultural, Educacional, Tecnologia, Trabalho e Renda, Esportivo, Moradia, Assistencial, Ambiental e de Saúde, para a proteção e defesa dos direitos sociais à mulher, infância, à maternidade, à adolescência, à velhice, à família, ao ser humano, em situação de desvantagem de qualquer natureza, conforme art. 33º, I, da Lei 13.019 de 31 de maio de 2014.

Art. 9º - ITCB tem por finalidades estatutárias:

I-Promoção da cultura e turismo, conforme art. 3º, inciso II, da Lei 9.790 e art. 3º, inciso I, da Lei 9.790 art.84-C, II, da Lei nº 13.019 de 2014:

- a) Administrar e prestar serviços de conservação de obras literárias, museu, teatros e centro culturais e distribuição de materiais que venham fomentar o interesse pelo assunto;
- b) A preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;
- c) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;



- d) Promover e organizar shows, eventos, exposições, feiras, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais;
- e) Difundir a cultura através de projetos de amostras, dança, teatro, quadrilha junina, artes circenses, resgate histórico-cultural, produção audiovisual, cinema, publicações e outras formas de manifestações artísticas nas comunidades;
- f) Incrementar, incentivar e desenvolver o turismo no Distrito Federal e no Brasil;
- g) Realizar cursos, palestras, seminários e demais eventos;
- h) Incentivar a pesquisa no campo das artes, do turismo, da cultura e do mercado de eventos em geral;
- i) Promover a integração das atividades turísticas relacionadas à congressos e simpósios;
- j) Manter intercâmbio turístico, cultural e socioeducativo com entidades congêneres no âmbito regional, nacional e internacional;
- k) Oportunizar atividades de natureza contínua com atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área do turismo;
- l) Realização de atividades e projetos voltados à comunidade no sentido de preservar e divulgar o turismo local, regional e nacional;
- m) Apoiar a estruturação de roteiros turísticos;
- n) Articular a produção associada ao turismo.

II - Promoção da educação, trabalho e tecnologia conforme art. 3º, inciso III, da Lei 9.790 e art.84-C, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2014:

- a) Promover projetos de alfabetização de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- b) Promover o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais de cooperação técnica e científica;
- c) Elaborar, executar e supervisionar programas, projetos e atividades de formação e aperfeiçoamento de natureza continuada, em todos os graus e em todas as áreas educacionais para comunidades vulneráveis;
- d) Prover atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 3 anos de idade;
- e) Prover atividades de ensino pré-escolar em escolas maternas e jardins de infância, preferencialmente, para crianças de 4 a 5 anos de idade;
- f) Prover projetos educativos para a capacitação, treinamento e promoção do desenvolvimento educacional;
- g) Promover ações e debates em psicologia escolar e educacional;
- h) Desenvolver ações de acompanhamento e desenvolvimento escolar;
- i) Desenvolver projetos de educação popular e continuada;
- j) Promover ações no combate ao analfabetismo com educação gratuita, do ensino básico, médio, profissional, vocacional, técnico, tecnológico e superior, observando a forma complementar de participação;
- k) Firmar convênios com universidades, instituições congêneres e centros de pesquisas, nacionais e estrangeiras, para a realização de pesquisas, intercâmbio, trabalhos de campo, palestras e cursos ligados ao interesse da instituição, em regime de reciprocidade ou não;



- l) Prover doação de bolsas de estudos, estágios ou auxílios a estudiosos e pesquisadores, apoio para o desenvolvimento profissional do corpo acadêmico de instituições superiores;
- m) Criar, implantar e manter creches e bibliotecas;
- n) Elaborar e ou adquirir conteúdo para publicação de livros, artigos, revistas, manuais, apostilas, desde que a produção das edições seja de forma separada por uma empresa específica para esta competência;
- o) Subcontratar produção e veiculação de programas de rádio e televisão educativos;
- p) Instituir meios de comunicação televisivos, de tecnologia da informação, da radiodifusão comunitária ou educativa, com a devida observação das disposições legais que disciplinam a matéria;
- q) Emitir certificados em relação aos cursos, palestras e oficinas;
- r) Proporcionar meios e métodos para o desenvolvimento e aprimoramento de programas e projetos relacionados com o avanço do conhecimento científico;
- s) Promover e realizar eventos e intercâmbio de conhecimentos decorrentes de pesquisas científicas e tecnológicas, no sentido do melhor aproveitamento às inovações tecnológicas;
- t) Incentivar à cooperação internacional para canalizar meios de desenvolvimentos de tecnologias avançadas;
- u) Promover estudos, pesquisas, e desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- v) Fornecer assessoramento aos gestores de empresas e entidades, no campo do conhecimento onde haja necessidade de introduzir novas tecnologias, como o centro de tecnologia e laboratório de treinamentos e estudos;
- w) Promover ações que visem a incubação de empresas, laboratórios, associações e entidades de ensino;
- x) Promover projetos em autoconhecimento por meio de empreendedorismo social;
- y) Promover projetos de capacitação para o mercado de trabalho;
- z) Promover o desenvolvimento de programas ou projetos voltados para a promoção de emprego e renda por meio de ações sócio educacionais;
 - aa) Implementar programas e projetos para promover ações de apoio ao associativismo e cooperativismo para o desenvolvimento da economia local;
 - bb) Promoção de projetos para capacitar as lideranças comunitárias;
 - cc) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar mediante contratos e ou convênios;
 - dd) Promover projetos de capacitação em propriedade intelectual para inovação;
 - ee) Promover projetos de apoio à geração de empreendimentos inovadores;
 - ff) Promover projetos de desenvolvimento de programas, plataformas e jogos voltados para o ensino;



- gg) Promover projetos de manutenção e concertos de aparelhos eletrônicos em geral;
- hh) Realizar pesquisas de natureza básica, aplicada e tecnológica, nas áreas de sua competência e afins.

III - Promoção do esporte conforme art. 16 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998:

- a) Apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva, conforme estabelece o caput do art. 13, seu parágrafo 1º e os Incisos III à VI da Lei 9.615/98;
- b) Atender aos princípios de gestão democrática, conforme art. 18-A, VII, Letras "a, b, c, d, e, f e g" da Lei 9.615/98;
- c) Implementar e fomentar o esporte como promotor de saúde e do bem-estar físico e psicológico;
- d) Realizar atividades de natureza continuada, fazendo atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área do esporte;
- e) Apoiar as atividades esportivas de futebol, vôlei, basquete, tênis de mesa, tênis de campo, xadrez, judô, muay thai, jiu jitsu, ginástica rítmica, e outras atividades correlacionadas ao esporte;
- f) Realizar congressos, palestras, eventos e seminários voltados para o esporte;
- g) Implantar academias comunitárias de apoio as atividades esportivas voltadas à comunidade;
- h) Criar ou apoiar escolas de futebol, natação, vôlei, basquete, ginástica ou quaisquer outras atividades esportivas correlacionadas;
- i) Realizar, junto aos órgãos competentes, a reserva de uso do espaço físico destinado para eventos esportivos em instituições públicas ou privadas;
- j) Promover a interação entre os associados e seus dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento esportivo e recreativo deles;
- k) Fomentar esporte ligados ao ecoturismo;
- l) Elaborar projetos desportivos e paradesportivos;
- m) Promover campeonatos locais, regionais e estaduais;
- n) Promover oficinas de esportes;
- o) Difundir a ética da pesca esportiva;
- p) Promover atividades esportivas específicas às diversas modalidades de pesca esportiva.

IV - Promoção da Moradia

- a) Representar e defender os direitos e interesses dos moradores, coletivos e individuais, inclusive a melhoria das condições de habitabilidade, em juízo ou fora dele;
- b) Promover campanhas educativas junto aos moradores, visando o melhoramento das condições de habitabilidade e conservação dos bens públicos na quadra;
- c) Firmar convênios com entidades congêneres, Autarquias, Fundações, União, Estado, municípios, entorno, com o Governo do Distrito Federal e Governo Federal, especialmente àqueles que objetivam a formação e especialização profissional dos moradores e aquisição de moradia;
- d) Buscar junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, todo e qualquer programa relativo à moradia, buscando atendimentos na aquisição de casa própria por intermédio dos PROGRAMAS MORAR BEM E MINHA



CASA, MINHA VIDA; entre outros conforme os programas habitacionais presentes e futuros, desenvolvidos pela Secretaria e outros órgãos.

V - Promoção da Assistência Social, conforme art. 3º, inciso I, da Lei 9.790 de 1999 e art.84-C, inciso I, da Lei nº 13.019 de 2014:

- a) Oferecer atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos entes federativos (órgãos gestores) e os conselhos de assistência social, formados pelo Sistema Único de Assistência Social;
- b) Oferecer serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, conforme (Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009 e Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio 2014);
- c) Prover o acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação, conforme (Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009 e Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio 2014);
- d) Prover o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo;
- e) Promover o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios assistenciais e a defesa e garantia de direitos, previstos na Política Nacional da Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança;
- f) Cooperar com a promoção do desenvolvimento econômico, social e de combate à fome, erradicação da pobreza, geração de emprego e renda;
- g) Promover e participar de atividades sociais de extensão comunitária;
- h) Defender e promover o desenvolvimento sustentável, o combate à pobreza e contribuir para a formulação de políticas públicas que facilitem a inserção do jovem no mercado de trabalho;
- i) Elaborar e planejar políticas públicas para crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;
- j) A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- k) Promoção de programas ou projetos de acolhimento e orientação as vítimas de violência.

VI - Promoção do meio ambiente, conforme art. 3º, inciso VI, da Lei 9.790 e art.84C, inciso VI, da Lei nº 13.019 de 2014:

- a) Elaborar, executar e supervisionar programas/projetos e atividades de formação, cursos e aperfeiçoamento, em todos os graus e em todas as áreas do meio ambiente;
- b) Traçar atividades de natureza continuada, fazendo atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área do meio ambiente;
- c) Buscar e manter convênios, parcerias, em programas e projetos de defesa e preservação da natureza e do meio ambiente para promoção do desenvolvimento sustentável;



- d) Estruturar e executar programas e projetos, seminários e palestras sobre o tema;
- e) Criação de grupos de especialistas na implantação de sistemas de proteção ao meio ambiente, de proteção consumidores contra abusos e imissão de gases tóxicos seja por empresas privadas ou cessionárias de serviços públicos, de sistemas de gerência e manutenção de tecnologias de ponta e de todos os sistemas de proteção e valorização da vida;
- f) Projetar e promover e executar projetos e aproveitamento da madeira morta projeto de reflorestamento e matas nativas;
- g) A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- h) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- i) Promover projetos para redução de resíduos sólidos;
- j) Promover projetos de racionalização do uso do solo, o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, a proteção dos ecossistemas e o controle e zoneamento das atividades poluidoras;
- k) Promover projetos que visem a recuperação de áreas degradadas, a proteção de áreas ameaçadas de degradação e a educação ambiental;
- l) Auxiliar a gestão de meio ambiente proativa, conectada aos esforços globais de regeneração, preservação e exploração racional em bases sustentáveis;
- m) Promover estudos e pesquisas sobre biodiversidade, conservação, manejo e o uso sustentável dos recursos naturais dos ecossistemas alagáveis em todo o território nacional.

VII - Promoção da saúde conforme art. 3º, inciso IV, da Lei 9.790 e art.84-C, inciso IV, da Lei nº 13.019 de 2014:

- a) Implementar programas de promoção à saúde humana;
- b) Promoção gratuita da saúde, através de termos de parceria com clínicas e instituições regulares para esse fim, observando-se a forma complementar de participação desta entidade;
- c) Apoiar e ou criar casas e centros de tratamento para doenças;
- d) Realizar atividades de natureza continuada, fazendo atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área da saúde;
- e) Executar projetos, programas, seminários e palestras voltados à saúde da mulher;
- f) Criar, implantar e manter centros de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde do dependente de drogas, com recursos financeiros ou com apoio de organizações governamentais e não governamentais, nacionais e ou internacionais e empresas privadas do sistema financeiro;
- g) Criar, implantar e manter hospitais com recursos advindos de parcerias público privada ou outras fontes de recurso;
- h) Realizar eventos científicos e de mobilização social, estudos e pesquisas antidrogas;
- i) Construir e divulgar promover campanhas de esclarecimento à população sobre a prevenção de doenças diversas consumo de drogas e gravidez



indesejada, bem como programas voltados à medicina humana e sanitária de competência.

Art. 10º - ITCB celebrará convênios, termo de colaboração, termo de fomento e termo de cooperação técnica com ou sem repasses de recursos públicos em consonância aos requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de maio de 2014, bem como ainda, contratos gratuitos ou onerosos, parcerias, acordos e termos de concessão de uso ou outros termos de cooperação com entidades e ou empresas privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 11 - Para fins deste objeto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 12 - Deverá a instituição adotar práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 13 - Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 14 - Aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades específicas a que estejam vinculadas.

Art. 15 - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. (Recomendação com base no art. 3º, inciso III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99), para as entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais ou de saúde).

Art. 16 - Todos os serviços e ou atividades que sejam fiscalizadas por seus conselhos regionais e ou que dependa de autorização para o seu funcionamento, serão prestadas por meio de contratos e ou convênios com profissionais da área.

Art. 17 - Fica expressamente vedado a qualquer membro deste estatuto, aos associados, aos voluntariados, aos parceiros pedir doações em causa própria, se valendo do cargo ou função deste Instituto, ou ainda, buscar doações de bens móveis, imóveis ou espécie, sob pena de ser responsabilizado de acordo com Código Civil e o Código Penal.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 18 - ITCB é integrado por pessoas físicas em pleno gozo de seus direitos civis, maiores de 16 anos e emancipados, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político e que tenham suas indicações aprovadas pelos seus associados fundadores, sendo formada de um número ilimitado de associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição. R



CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS ASSOCIATIVAS



Art. 19 - As categorias associativas são:

I - Fundadores - serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da Ata de fundação da instituição.

II - Contribuintes - para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições

- a) Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- c) Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

III - Beneméritos - será admitido na categoria de benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços ao Instituto, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§1º - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

§2º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do ITCB, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral.

§3º - Os direitos e obrigações adquiridos em função do presente Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§4º - Os associados para exercerem o direito de voto deverão estar quites com seus deveres estatutários e regimentais.

§5º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS Art.54, II do Código Civil Brasileiro

Art. 20 - A admissão de associado será decidida pela Presidência e/ou pela Assembleia Geral, mediante proposta com assinatura de dois associados em dias com suas obrigações com o Instituto e após compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários.

I. Os signatários da Ata de Fundação são considerados associados deste Instituto.

II. Serão requisitos para admissão de novo associado, a aceitação de todos os termos estatutários do Instituto, estar desimpedido de quaisquer crimes previstos em Lei e passar pela aprovação da Presidência e/ou da Assembleia Geral. 



CAPÍTULO IV
DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTOS
Art.54, III do Código Civil Brasileiro

Art. 21 - São direitos dos membros associados:

- I. Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- II. Participar das Assembleias Gerais e das atividades relacionadas com as finalidades da entidade;
- III. Frequentar todas as dependências da entidade;
- IV. Recorrer ao presidente ou ao conselho fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- V. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI. Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas;
- VII. Convocar Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto.

Art. 22 - São deveres dos membros associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto no cumprimento de seus objetivos;
- II. Evitar dentro do Instituto qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV. Comunicar por escrito à diretoria a modificação de endereço;
- V. Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI. Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII. Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento a comunidade local;
- VIII. Zelar pelos interesses da entidade comunicando à Diretoria qualquer irregularidade encontrada.

Art. 23 - Perde a condição de associado aquele que solicitar o seu desligamento, por escrito ou aquele que não mantiver participação efetiva por um período superior a 90 (noventa) dias, ou ainda, aquele que colocar em jogo o bom nome da entidade ou deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias. Tais condutas resultará o desligamento via comunicado do Presidente cabendo o direito de defesa.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 24 - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão. *R*



Art. 25 - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

§1º - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

§2º - Não será permitindo aos associados solicitar pedidos de doações de qualquer tipo, sem anuência do Presidente, sob pena de responder civilmente e criminalmente.

Art. 26 - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I.O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido;
- II.For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único - A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da instituição.

Art. 27 - A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- I.Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II.Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 28 - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral:

- I.O prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do Instituto.
- II.Será assegurado a qualquer associado direito de defesa sempre que quaisquer ocorrências determine as penalidades previstas neste capítulo, sendo que a defesa será julgada em primeira instância pela Diretoria, em seguida pelo Conselho Fiscal e, em terceira instância, Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.54, II do Código Civil Brasileiro

Art. 29 - A demissão do associado de qualquer categoria ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- I.Demissão voluntária: é direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, é preciso neste caso, protocolar seu pedido na sede do Instituto;
- II.Por decisão da Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, de outras normas regulamentadoras ou de qualquer decisão da Assembleia Geral;
 - b) Provocar ou causar prejuízos morais, materiais ou financeiros a entidade;
 - c) Manter qualquer atividade conflitante com os objetivos do Instituto;
 - d) Reincidência nas infrações e/ou deixar de cumprir as obrigações assumidas;
 - e) Ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), após o trânsito em julgado;



- f) Difamação, calúnia ou injúria em desfavor do ITCB e/ou de seus associados;
- g) Atividades que contrariem decisões dos órgãos de administração e deliberação;
- h) Prática de atos ilícitos ou em desconformidade com o código de compliance e integridade do ITCB, de órgãos governamentais nacionais ou internacionais e de parceiros da entidade.

§1º- O associado na categoria de fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá o título, podendo retornar ao quadro social quando lhe convier.

§2º- O associado na categoria de contribuinte, em sendo desligado voluntariamente, não perderá o título, podendo retornar ao quadro social, sendo aceita sua proposta pela Diretoria Executiva.

§3º - A exclusão da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e o contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte do associado, por dois anos consecutivos das contribuições associativas.

§4º- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§5º- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Assembleia Geral da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos presentes;

§6º- Aplicada a pena de eliminação, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§7º- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§8º- O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto ao financeiro da Instituição.

SEÇÃO I DO TÍTULO HONORÍFICO

Art. 30 - ITCB poderá conceder o título de “Presidente de Honra” a associado fundador, por decisão em assembleia.

§ 1º- O título “Presidente de Honra” será concedido pelo relevante trabalho desenvolvido para a criação e implantação do ITCB.

§ 2º - O “Presidente de Honra” possui os direitos previstos para o Associado Fundador. R



§ 3º- O "Presidente de Honra" é representante do ITCB em atividades e eventos, podendo participar de projetos desenvolvidos pela entidade.

SEÇÃO II DO VOLUNTARIADO

Art. 31 - Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 32 - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 33 - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§1º- As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Instituição a que for prestado o serviço voluntário.

§2º- Admite-se pessoas que prestam serviços voluntariamente, sem pertencer, necessariamente, ao quadro de associados da instituição.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 34 - ITCB tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal. (conforme art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99).

TÍTULO V MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 54, V e Art.59 do Código Civil Brasileiro

Art. 35 - Assembleia Geral, é órgão deliberativo composta pelos associados e membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cujo é o órgão soberano da Instituição e reunir-se-á em local, data e hora indicados, observando o que consta nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único – Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em assembleia presencial.

Art. 36 - Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de forma presencialmente, virtual ou pelo sistema misto, convocada pelo presidente em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e membros uma vez por ano para: R



- I. Uma vez por ano com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;
- II. A cada 04 (quatro) anos, conforme eleição de nova Diretoria.
- III. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- IV. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da OSC e acompanhar a execução orçamentária;
- V. Autorizar e aprovar a alienação e arrendamento dos bens imóveis da entidade.

Parágrafo único – Para as deliberações da Assembleia Geral Ordinária é necessário o quórum de presença 1/5 (um quinto) dos membros e associados, presencialmente, virtual ou misto em primeira convocação, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número dos membros e associados. Para o quórum de aprovações da pauta de 50% mais 1 dos presentes.

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e membros, presencialmente, virtual ou misto e instalar-se-á em primeira convocação, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número dos membros e associados. Para o quórum de aprovações da pauta de 50% mais 01 dos presentes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 38 - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por comunicação afixada na sede do Instituto e por correspondência, por edital, ou ainda, via e-mail, caso julgado conveniente, mas necessariamente por edital, indicando, sempre, as matérias que serão motivos de deliberação.

Parágrafo único – As Convocações serão feitas de forma que os destinatários estejam cientes 10 (dez) dias antes das realizações das Assembleias.

Art. 39 - Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do ITCB e secretariada ou por qualquer membro do Instituto.

Art. 40 - O Presidente ou qualquer outro membro do Conselho Fiscal não poderão dirigir os trabalhos quando a Assembleia estiver deliberando sobre o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria ou quando se tratar de assuntos graves que envolvam a Diretoria.

Art. 41 - Cada associado terá direito a um voto.

Art. 42 - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam todos os associados acatarem todas as deliberações até mesmo os ausentes.

Art. 43- Compete à Assembleia Geral:

- I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da entidade;
- II. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da entidade e acompanhar a execução orçamentária;
- III. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da entidade;
- IV. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da entidade;
- V. A provar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades que desenvolvam atividades com a mesma finalidade;



VI. Eleger e destituir o Presidente da entidade:

- a) a destituição do Presidente da entidade somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, constituída com o quórum mínimo de maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, e mediante o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

VII. Eleger e destituir os administradores:

- a) a destituição dos administradores da entidade somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, constituída com o quórum mínimo de maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, e mediante o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

VIII. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

IX. Deliberar sobre exclusão de associado;

X. Alterar o estatuto;

XI. Deliberar sobre dissolução da entidade;

XII. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XIII. Aprovar Regimento Interno e o Código de Conduta (Compliance);

XIV. Aprovar valor de mensalidade a título de Taxa de contribuições, bem como alterações ou revogações subsequentes.

TÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 44 - A Diretoria é integrada pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor (a) Administrativo (a) e financeiro (a).

Parágrafo único – As Normas Internas elaboradas pela Diretoria definirão a organização, os métodos e os processos relacionados com as rotinas de trabalho da entidade.

Art. 45 - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

§ 1º - Instituição poderá remunerar seus membros estatutários na execução dos planos de trabalho via projetos sociais em qualquer área de segmento em relação a Termo de Fomento, Termo de Cooperação Técnica e Convênios relacionados a Administração Pública, conforme art. 46, I, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 2º - Instituição poderá promover quando não ocorrer a remuneração, ajuda de custo para despesas como alimentação e locomoção para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 46 - No caso de vacância:

I - Do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá;

II - Do cargo de Vice-presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro assumirá, R



III - Do Diretor Administrativo e Financeiro, será convocada Assembleia para indicação dentre os associados aptos para assumir até completar o período do mandato.

§ 1º - Se os indicados para assumir os cargos vagos não quiserem, não serão obrigados, neste caso, será convocada Assembleia para indicação dentre os associados aptos para assumir até completar o período do mandato.

§ 2º - No caso de vacância do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Administrativo e Financeiro, será feita uma nova eleição convocada pela Assembleia Geral para eleger os novos membros da Diretoria

§ 3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus afastamentos legais.

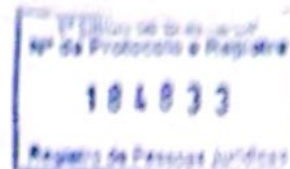
Art. 47 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

Art. 48 - A Diretoria incumbe:

- I. Dirigir, executar e fazer executar os serviços a serem prestados pela entidade, de acordo com as disposições deste Estatuto e das Normas Internas;
- II. Manter controle sobre a situação financeira, contábil e orçamentária da entidade;
- III. Expedir normas e regulamentos, visando bom funcionamento da OSC;
- IV. Apresentar relatórios anuais sobre a situação patrimonial e financeira da OSC, sobre a execução de suas atividades e sobre os programas de trabalho;
- V. Submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária as atividades do exercício anterior e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VI. Propor quadro de pessoal permanente e temporário da entidade as respectivas remunerações;
- VII. Firmar convênios, empréstimos, contratos, parcerias com os órgãos do governo federal, estadual e municipal.

Art. 49 - Ao Presidente incumbe:

- I. Representar a OSC, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, individualmente ou em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou outro associado indicado pela Diretoria em ata;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as normas internas, as políticas e as diretrizes da OSC;
- III. Dirigir, supervisionar e coordenar as atividades da entidade;
- IV. Nomear e constituir equipes e grupos de trabalho;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- VI. Zelar pela reputação e funcionamento da entidade;
- VII. Aprovar as políticas e diretrizes de atuação da entidade propostas pelos membros do estatuto e estabelecer metas específicas de suas finalidades;
- VIII. Apreciar e emitir parecer sobre as normas internas, elaboradas pela Diretoria, nos termos desse estatuto;
- IX. Aprovar as contratações deste estatuto e as respectivas remunerações;
- X. Autorizar a alienação, permuta, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio, bem assim aquisição de outros venham a integrá-los dos valores a serem definidos em normas internas;
- XI. Aprovar o quadro de pessoal permanente e temporário proposto pela Diretoria;
- XII. Autorizar a contratação de empréstimos no país e no exterior;
- XIII. Delegar poderes, nomear e constituir procurador da OSC;



XIV. Exercer a função de Presidente das representações e filiais.

XV. Abrir e realizar operações financeiras das contas bancárias de forma autônoma sem vincular-se as autorizações a outros membros estatutários.

Art. 50 - Atribuições do Vice-Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as normas internas do ITCB;

II. Substituir o Presidente em seus afastamentos legais;

III. Auxiliar o Presidente quando for solicitado;

IV. Auxiliar o Diretor Administrativo e Financeiro quando solicitado;

V. Praticar os demais atos relacionados com sua área de competência.

Art. 51 - Atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

I. Supervisionar e coordenar os trabalhos e atividades relativas à sua área de competência;

II. Formalizar a admissão e a demissão de empregados;

III. Manter controle de situação financeira, orçamentária e patrimonial;

IV. Manter a ordem da documentação contábil e financeira;

V. Manter-se informado e apto a informar aos demais diretores e ao Conselho Fiscal sobre a posição contábil;

VI. Estabelecer programas específicos para a atualização dos recursos humanos das áreas de atividades meio e fim;

VII. Substituir o Vice-Presidente e o Presidente em seus afastamentos e impedimentos;

VIII. Secretariar as assembleias e reuniões da Diretoria do Instituto;

IX. Auxiliar o Presidente em todas as áreas quando requerido;

X. Promover a participação dos associados em congressos, seminários, cursos, bolsas e outras áreas quando solicitado;

XI. Supervisionar os processos de avaliação dos empreendimentos e dos programas tecnológicos e científicos;

XII. Manter cadastro atualizado e organizado de beneficiários de empreendimentos e de profissionais técnicos, cientistas e instituições em que atuam nas áreas do Instituto;

XIII. Proceder à divulgação dos programas, projetos, finalidades, objetivos e metas do Instituto;

XIV. Praticar os demais atos de natureza administrativa e financeira.

TÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL (Conforme art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99)

Art. 52 - Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal para mandato de 4 anos, por igual da Diretoria, sendo composto por 03 (três) membros efetivos entre os associados, permitindo a sua reeleição.

Art. 53 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão, seu Presidente, ocorrendo segundo critério que adotarem, comunicando sempre as substituições à Diretoria do Instituto.

Art. 54 - Ao Conselho Fiscal incumbe:

I. Examinar a qualquer tempo os livros e documentos do ITCB, assim como a sua situação financeira e lavrar o resultado dos exames realizados;



- II. Apresentar semestralmente, à Diretoria, parecer sobre as atividades do Instituto;
- III. Denunciar erros à Diretoria, sugerindo medidas para saná-los;
- IV. Convocar Assembleia Geral por motivos graves e urgentes;
- V. Fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Instituto;
- VI. Comunicar à Diretoria sobre parecer a respeito dos negócios e operações sociais, tomando por base o investimento, o balanço e as contas do exercício;
- VII. Apreciar os balancetes, a escrituração e verificar, a qualquer momento, a posição do caixa;
- VIII. Verificar se os extratos bancários se conferem com a contabilidade;
- IX. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre negócios e operações sociais, tomando por base o investimento, o balanço e as contas do exercício; e
- X. Verificar se as obrigações financeiras, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias estão sendo cumpridas.

Art. 55 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocados por seu presidente, pelos demais membros da diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos.

Art. 56 - Para o exame das contas, com vista a emissão de parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o conselho fiscal poderá valer-se de Assessoramento Contábil, que serão remunerados pela entidade, observada a existência de disponibilidade financeira.

TÍTULO VIII DA PROCESSO ELEITORAL

Art. 57 - A cada 04 (quatro) anos, serão eleitos pelos participantes em Assembleia Geral Ordinária a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 58 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos poderão ser reeleitos pela Assembleia Geral, sem limitação de reeleição.

Art. 59 - A eleição será procedida por voto secreto, ou por simples aclamação sendo os eleitos empossados logo após a eleição.

Art. 60 - A eleição para os membros do conselho fiscal poderá ser antecipada se houver vacâncias dos três membros antes da data prevista para o fim do mandato, devendo estes estar com a situação financeira regularizada, declarando-se aptos para completarem os seus mandatos.

Art. 61 - Poderão ser eleitos para os cargos da entidade, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto ao órgão do Poder Público sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 62 - A comissão eleitoral será formada se houver apresentação de chapas para concorrer às eleições da diretoria executiva e do conselho fiscal.

Art. 63 - A Comissão Eleitoral eleita em assembleia é a responsável por todo o processo eleitoral. *R*



- I - A convocação da eleição da Comissão Eleitoral se fará até o prazo de 30 dias antes das eleições, através de edital público, apresentado na sede da instituição, via e-mail dos associados e das redes sociais;
- II - A Comissão Eleitoral será responsável pela preparação, convocação, divulgação e realização da eleição para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - A Comissão Eleitoral, na condução do processo eleitoral, se pautará pelos princípios democráticos, permitindo às diferentes chapas inscritas o mais amplo acesso às listas de eleitores e ao aparelho institucional para que este não seja manipulado nem usado de forma antidemocrática por nenhuma corrente ou chapa inscrita às eleições;
- IV - A Comissão Eleitoral é o organismo apto a receber pedido de impugnação de chapas, da votação ou pedidos de anulação da eleição, e é ela quem decide e comunica publicamente suas decisões passíveis de serem homologadas ou rechaçadas por nova Assembleia Geral;
- V - A Comissão Eleitoral será constituída de 3 (três) membros efetivos ou associados com suas contribuições em dia e 2 (dois) suplentes, podendo não necessariamente ser associados, devendo, todavia, ser idônea e a sua participação no processo eleitoral.
- VI - Em sua composição a Comissão Eleitoral dever conter no máximo um diretor da gestão cujo mandato estiver terminando, não devendo o mesmo figurar na composição de qualquer das chapas concorrentes.
- VII - Os 03 (três) membros efetivos da comissão deverão eleger o presidente e secretário do colegiado.
- VIII - Além dos membros efetivos, eleitos em assembleia, também farão parte da Comissão Eleitoral, um representante de cada chapa, os quais serão agregados após o término do prazo de registro de candidaturas.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 64 - As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 4 (quatro) anos em conformidade com o disposto neste estatuto.

Parágrafo único - As eleições da Diretoria que trata o caput da presente cláusula deverão ocorrer, nas mesmas datas e simultaneamente às do Conselho Fiscal.

Art. 65 - O prazo para registro de chapas será de 10 dias, contados da data da publicação do Edital na sede da instituição, via e-mail e rede sociais, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil. Se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado prorrogar-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único - As eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão convocadas com antecedência máxima de 30 dias e mínima de 10 dias do término dos mandatos vigentes.

Art. 66 - As chapas deverão ser compostas por associados da instituição há, no mínimo, 06 (seis) meses da data da publicação do edital de convocação das eleições e se achem aptos ao exercício do voto, na data da inscrição de chapa.



Parágrafo único – O requerimento do registro de chapa, em 3 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

I- Ficha de qualificação dos candidatos em três vias, assinadas, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e série da carteira de trabalho, número do CPF, nome da empresa em que ou para qual trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão e indicação do tempo de sindicalização.

Art. 67 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1, obedecendo à ordem de registro.

Art. 68 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos em número suficiente, ou não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

§ 1º – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias sob pena de o registro não se efetivar.

§ 2º – É proibido a acumulação de cargos, quer na Diretoria e no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

Art. 69 - Se houver renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Art. 70 - A chapa em que houver renúncia formal terá prazo de 2 (dois) dias para preencher os cargos.

Art. 71 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa a Comissão Eleitoral, dentro de 48 horas, providenciará nova convocação.

Art. 72 - Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 73 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 dias corridos antes da data da eleição, e será no prazo afixado em local de fácil acesso na sede da instituição e suas redes sociais para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 74 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de dois dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 75 - Expostos os fundamentos que a justifiquem, a impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na sede da Instituição.

Art. 76 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em dois dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de dois dias para apresentar suas contrarrazões.

Art. 77 - Julgada procedente a impugnação, a chapa terá prazo de dois dias para preencher o cargo. R



CAPÍTULO IV DO ELEITOR



Art. 78 - É eleitor todo associado que, até 10 dias corridos antes da data da eleição, tiver:

- I - Quitação das mensalidades;
- II - Em gozo dos direitos conferidos neste Estatuto;
- III - Ingressado no quadro de associados até a data da publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo único - É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado nos últimos seis meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou de desemprego.

CAPÍTULO V VOTO SECRETO

Art. 79 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

CAPÍTULO VI ELEITORAL DE VOTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 80 - As mesas coletoras de votos serão constituídas pelos membros da comissão eleitoral ou por pessoas idôneas, indicadas pelas chapas concorrentes, no prazo de 10 dias antes da eleição.

§ 1º - Serão instaladas mesas coletoras na sede da instituição;

§ 2º - A critério da Comissão Eleitoral poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes.

§ 3º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 4º - Os participantes das chapas não poderão atuar como fiscais junto às mesas coletoras.

Art. 81 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- II - Os membros da Diretoria da instituição.

Art. 82 - As mesas coletoras deverão ter sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, podendo dar início aos trabalhos, no horário previsto, na presença de metade mais um de seus membros.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 83 - A hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o coordenador da mesa coletora, escolhido entre seus membros, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 84 - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação. R



Art. 85 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 86 - Os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separados.

Art. 87 - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou, colando o envelope;

II - O coordenador da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro envelope maior e anotarà no verso o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

III - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 88 - A comissão Eleitoral poderá estabelecer normas, dentro das disposições deste Estatuto, para o voto por correspondência.

Art. 89 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira de associado da instituição;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV - Identidade;

Art. 90 - Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores ou fiscais. Em seguida, a Comissão Eleitoral, mediante recibo, entregará ao coordenador da mesa apuradora, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO VIII ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 91 - Terminados os trabalhos eleitorais, será instalada em Assembleia Eleitoral pública e permanente, na sede da instituição, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas devidamente lacradas, as listas de votantes e respectivas atas.

Parágrafo único - A mesa apuradora será composta pelos membros da Comissão Eleitoral dentre nomes indicados pelas chapas concorrentes, no prazo de 10 dias antes das eleições.

Art. 92 - Serão instaladas tantas mesas de apuração quantas forem necessárias, por resolução da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DO QUÓRUM

Art. 93 - A mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% dos eleitores, procedendo, em caso de atingido o quórum, à abertura das urnas e à contagem dos votos, decidindo um a um, pela apuração ou não dos votos em separado, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.



Art. 94 - Não sendo obtido o quórum de mais de 50% a mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição dentro de 10 dias.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% dos eleitores, observadas as mesmas formalidades previstas neste Estatuto para primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quórum, a mesa apuradora notificará novamente a Comissão Eleitoral para que esta convoque a segunda e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 30% dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos § 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

Art. 95 - Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará Assembleia-Geral para eleger uma Junta Administrativa e um Conselho Fiscal para a instituição, que convocará novas eleições dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 96 - A mesa apuradora verificará se as cédulas das urnas coincidem com o número de votantes, pela lista.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 97 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 98 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, sendo, neste último caso, anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 99 - Terminada a apuração, a mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos, em relação ao total dos votos apurados, quando se tratar da primeira votação, ou os que tiverem obtido maioria simples nas votações seguintes, e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais. *R*



§ 1º – A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se no número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º – A ata geral de apuração será assinada por todos os membros da mesa apuradora e fiscais, esclarecendo-se motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 100 - Se o número de votos de urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar, novas eleições no prazo de 10 (quinze) dias.

Art. 101 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 10 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

CAPÍTULO XI DA ELEIÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 102 - Será nula a eleição quando:

- I – Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores da folha de votação;
- II – Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- III – Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- IV – Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 103 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Parágrafo único – Será anulada a eleição se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 103 - Qualquer associado poderá interpor recursos contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 104 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, com recibo, na sede da instituição, no horário normal de funcionamento.

Art. 105 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via ao recorrido, dentro de 24 horas, com recibo, que terá o prazo de dois dias, para oferecer contrarrazões. *R*



Art. 106 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não as contrarrazões do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, antes do término do mandato vigente.

Art. 107 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a instituição antes da posse.

Art. 108 - Anuladas as eleições outras serão realizadas 30 dias após a decisão anulatória.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 109 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO XIII **DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS**

Art. 110 - À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Art. 111 - É condição exigida para o exercício do direito do voto e para a investidura em cargos estar no gozo de seus direitos sociais.

Art. 112 - Não podem candidatar-se a cargos estatutários:

- a) Os que não tiverem aprovados as suas contas no exercício de cargos de administração;
- b) Os que houveram lesado o patrimônio de qualquer instituição;
- c) Os que tiverem sido condenados por crime infamante.

Art. 112 - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital, que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- II - Cópias dos requerimentos de registro, fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos;
- III - a relação nominal das chapas registradas;
- IV - Relação dos associados em condições de votar;
- V - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI - Lista de votação;
- VII - Atas das seções de votação;
- VIII - Cópias das impugnações, recursos e respectivas contrarrazões;
- IX - Resultado oficial da eleição pela Comissão Eleitoral;
- X - Ata da reunião da Diretoria que distribui os cargos de direção e do conselho fiscal.

Art. 113 - Dentro de 30 (trinta) dias, a Direção da instituição comunicará o resultado da eleição, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 114 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 115 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto. *R*



TÍTULO IX DA RENÚNCIA



Art. 116 - Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver ou por um dos membros associados:

- I. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na sede do Instituto, que no prazo de 30 (trinta) dias no máximo, da deliberação da Assembleia Geral;
- II. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, convocará a Assembleia Geral para indicar os novos membros eleitos, que darão continuidade ao mandato dos renunciantes.
- III. Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, a convocação da Assembleia Geral, se dará pelo Presidente, para preenchimento dos cargos vagos, em que os novos membros eleitos, darão continuidade ao mandato dos renunciantes.

TÍTULO X DAS PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Das Normas Fundamentais de atuação para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefício ou vantagens pessoais

Art. 117- Visando a instrumentalização de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de sua participação em atividades e projetos, bem como visando uma atuação ética e em conformidade com as normas e preceitos legais, o ITCB tem como normas fundamentais:

- I. Garantir que todas as obrigações legais e infralegais associadas às atividades de sua posição sejam cumpridas, devendo, quando necessário, identificar, elaborar relatórios e gerenciar qualquer violação de conformidade;
- II. Seguir e fazer com que a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Associados sigam as normas de compliance e de integridade de parceiros, tomadores de serviços e entidades governamentais de que atue direta ou indiretamente, desde que não estejam contrárias às leis vigentes aplicáveis a cada caso;
- III. Garantir que o cumprimento das obrigações esteja contemplado nas descrições de cargos e seja considerado nos processos de gestão de desempenho de equipes;
- IV. Cumprir com os deveres e obrigações assumidos em acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, convênios e demais ajuste celebrados e justificar de forma fundamentada perante os órgãos deliberativos e parceiros do ITCB eventual impossibilidade de seu cumprimento;
- V. Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos de gestores, a partir do exemplo dado pela diretoria; *R*



VI. Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional da diretoria executiva e dos órgãos deliberativos;

VII. Evitar qualquer meio de relação com pessoas físicas ou pessoas jurídicas que, de forma direta ou indireta, influencie negativamente nas decisões a serem tomadas pela Diretoria Executiva, que viole, mesmo de maneira reflexa, a leis vigentes e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único - O ITCB será submetido à fiscalização dos órgãos de controle externo, inclusive da Câmara dos Deputados e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que a exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Art. 118 - Sem prejuízo da edição de um código de compliance e de integridade, o ITCB atuará com ética e respeito às políticas de conformidade de parceiros e órgãos governamentais bem como adotará como núcleo de sua atuação ética, por analogia, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013), cujas diretrizes de conformidades visam repelir e impedir, de forma ostensiva e taxativa, as seguintes condutas de seus diretores e demais associados, que restam-se vedadas por este Estatuto:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público, privado ou de chamamento público;
- V. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de chamamento público, instrumentalizado por órgãos públicos ou pela iniciativa privada;
- VI. Fraudar licitação ou chamamento público ou contrato administrativo deles decorrentes;
- VII. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e a iniciativa privada.

Art. 119 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá se dirigir ao ITCB, para requerer orientações de integridade ou relatar qualquer inconformidade ética e/ou legal por meio do e-mail: institutotcb@gmail.com podendo, no caso de relato de inconformidade, efetivar a denúncia de forma anônima.

Parágrafo único - A retaliação a denunciantes por meio de diretores ou associados é proibida e poderá resultar na suspensão, interrupção, cancelamento ou desligamento definitivo de suas atividades, atribuições e/ou funções no âmbito do ITCB, sendo-lhes



assegurados, neste caso, a instrumentalização do devido processo legal e a garantia da ampla defesa e do contraditório

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Conforme art.46, I, da Lei 13.019 de julho de 2014

Art. 120 - O pessoal contratado pelo ITCB, será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou Contratos de Prestação de Serviços, complementada pelas normas internas da entidade.

Art. 121 - As contratações de pessoal mediante recursos oriundos de projetos via termo de fomento, termo de colaboração ou chamamento público (edital) poderão ser sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou contratos de prestações de serviços. Serão admitidos a contratação dos membros estatutários para a execução dos projetos sociais conforme art. 46, I, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 122 - Todos os contratos de trabalho firmados pela entidade conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de sua atuação ou para onde o mesmo tenha representações e filiais.

Art. 123 - Terão preferência no ato das contratações: os associados, os cargos dos títulos de condecoração e os voluntários do Instituto.

Art. 124 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que receberem ajuda de custo e ou remuneração da própria da OSC não poderão participar do quadro de pessoal a ser contratados para executar os projetos sociais advindo e recursos públicos, sob pena da prática de desvio de finalidade contratual.

Art. 125 - Não haverá contratação de servidor público ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, em atendimento ao dispositivo do artigo 27 do Decreto no 8.726 de abril de 2016.

Art. 126 - Todas as atividades correlacionadas às práticas do conselho de profissionais liberais não são exercidas de forma direta por este Instituto, mas sim, em forma de contratação para exercerem suas profissões mediante projetos sociais para que eles, possam prestar serviços para a comunidade.

Art. 127 - Os profissionais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB só poderão exercer atividades mediante contratos e ou convênios.

§ 1º Nas execuções dos projetos sociais via termo de fomento, termo de cooperação e convênios firmados com a Administração Pública é permitido a contratação de 2 (duas) ou mais empresas prestadoras de serviços e ou fornecedores.

§ 2º Nos contratos de Recursos Humanos ou contratações de terceiros (prestadores de serviços e produtos) para execução de projetos sociais do ITCB via termo de fomento, termo de cooperação e convênio, deverão ser realizados por mais de uma empresa executora, depois de realizados 3 (três) orçamentos, respeitados os princípios gerais da Administração Pública e em alguns casos, com apresentação das cartas de chamamentos e apresentação das propostas.

TÍTULO XI

DO PATRIMONIO



Art. 128 - O patrimônio do ITCB é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil, e ainda:

- I. Pela dotação feita por associados;
- II. Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III. Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V. Por dotações orçamentárias oriundas de orçamento público, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

§1º - Os bens imóveis de propriedade do Instituto poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral;

§2º - Os bens móveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral;

§3º - O ITCB manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

TÍTULO XII DAS FONTES DE RECURSOS Art.54, IV do Código Civil

Art. 129 - A receita do ITCB será assim constituída:

- I. Pelas rendas provenientes das mensalidades de seus associados;
- II. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos;
- V. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir;
- VII. Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da entidade pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. Rendas em seu favor constituídos por terceiros;
- IX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. Eventos organizados pelo Instituto;
- XI. Rendimento de aplicações financeiras;
- XII. Recursos obtidos de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XIII. Recursos provenientes de patente;
- XIV. As rendas, recursos e eventuais operações financeiras positivas provenientes de empreendimentos habitacionais, de processos de projetos que aferirem resultados positivos.
- XV. Dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, Estado, Distrito Federal e Município; R



XVI. Recursos de medidas judiciais para a promoção e objetivos descritos neste Estatuto, através de apoio jurídico, fazendo o uso dos meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira.

Art. 130 - ITCB manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 131 - O Instituto aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 132 - As disponibilidades financeiras da instituição serão depositadas e movimentadas em conta junto às instituições bancárias.

Art. 133 - Os recursos recebidos em decorrência de parcerias, convênios ou subvenções oriundas do poder público terão prestação de contas própria, nos moldes do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 134 - Recursos financeiros originário da prestação de serviços, na forma de elaboração de projetos, assessoramento, venda de produtos recebidos em doação, locação de equipamentos, venda de produtos de suas parcerias, terão destinação específica para projetos sociais desta Instituição.

Art. 135 - O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente estatuto, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais, obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 136 - O Instituto poderá participar de outras associações sem fins lucrativos para fins de objeto de parceria, devendo obrigatoriamente, os recursos a serem aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 137 - Aquisição, doação de patrimônio, resultados financeiros positivos ou projetos, serão aplicados integralmente na manutenção dos objetivos do Instituto.

TÍTULO XIII DAS DESPESAS

Art. 138 - ITCB tem despesas fixas e variáveis, regulares e extraordinárias.

I. As remunerações membros da diretoria e do conselho fiscal são previstas de receita disponível da instituição. Caso não ocorra a remuneração mensal, os membros poderão receber via gestão administrativa e gestão executiva dos projetos sociais, desde que respeitados os critérios previstos em lei, devem corresponder ao que é praticado pelo mercado na região ou área onde a entidade atua;

II. É vedado aos membros da Diretoria o acúmulo de remunerações;

III. Despesas de custeio corre por conta da dotação orçamentária e dos recursos advindos de seus recursos financeiros previstos neste estatuto.

Art. 139 - Eventuais "superávits" verificados no exercício financeiro serão integralmente revertidos nos encaminhamentos das atividades da instituição.

Art. 140 - Não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado entre os membros da diretoria e associados.

Art. 141 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional internacional.

R



Art. 142 - A entidade se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins em consonância com o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99.

Art. 143 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios como prevê o inciso II, art. 4º, da Lei nº 9.790/99.

Art. 144 - A entidade não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; Estes serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social em obediência ao parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 9.790/99.

Art. 145 - As despesas com pessoal oriundas de termo de fomento, termo de cooperação, convênios e chamamento público são comprometidas para fins de projetos específicos, sendo inviolável o bloqueio das contas bancárias para fins de pagamento de processos trabalhistas, respeitando assim, às prestações de contas.

TÍTULO XIV PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 146 - A prestação de contas da Instituição observará fundamentalmente as normas descritas no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 9.790/99:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme art. 33º, IV da Lei 13.019 de 31 de maio de 2014; II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO XV FUNDO PATRIMONIAL/SOCIAL Art. 46, I, do Código Civil Brasileiro

Art. 147 - A Diretoria poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio do ITCB composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da entidade e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

- I. O Fundo Patrimonial será formado por dotações do próprio Instituto bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas;



- II.O Fundo Patrimonial será composto de bens e recursos investidos com vistas a gerar receita para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção do Instituto e de seu patrimônio;
- III.O Fundo Patrimonial será regido por um Regimento que deverá ser aprovado pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IV.O Regimento do Fundo Patrimonial será elaborado de acordo com o dispositivo neste Estatuto e nas normas legais e contratuais que lhe forem aplicáveis;
- V.Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do Instituto, inclusive em contas contábeis distintas, geridas e investidas conforme o previsto no Regimento, sempre com prudência e responsabilidade, visando a manutenção das atividades do Instituto e a perpetuação de seu patrimônio.

TÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO

De acordo com art. 4º, IV, da Lei 9.790 de março de 1999 e art. 33º, III, da Lei 13.019 de 31 de maio de 2014

Art. 148 - ITCB extinguir-se-á por deliberação fundamentada e aprovada em Assembleia Geral, quando se verificar que, alternativamente:

- I - As suas atividades tornaram-se ilícitas;
- II - Impossibilidade de sua manutenção.

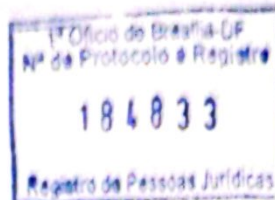
Parágrafo Único - A dissolução do ITCB somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, constituída com o quórum mínimo de maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, e a dissolução dar-se-á mediante o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 149 - Em caso de dissolução, o patrimônio residual do ITCB será transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação desta, ou destinado, integralmente, a uma ou mais entidade de fins congêneres, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral, obedecidas às disposições legais.

Art. 150 - Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos ou doados durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790 de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. (conforme art. 4º, inciso V da Lei 9.790 de 1999).

TÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 151 - O Instituto não manterá vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais. *R*



Art.152- Os dirigentes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes sejam responsabilizados por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.153 - O Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo para se adequar as legislações sendo respeitado por decisão da maioria dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Parágrafo Único - O Estatuto Social, poderá ainda, ser reformado em todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, conforme art. 54, VI do Código Civil.

Art.154 - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Assembleia Geral.

Art.155 - Cabe aos membros deste Instituto elaborar suas normas internas submetendo aprovação da Assembleia Geral.

Art.156 - O presente estatuto, com o endereço atualizado e aprovado na Assembleia Geral, entra em vigor a partir da data de sua averbação no 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e de Casamentos da Asa Sul, Brasília – Distrito Federal.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2025.

Leonardo Augusto Silva Souza.
Presidente

Rafael da Rocha Henrard.
25351 - OAB/SC

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Vênancio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomarceloribas@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00008495 do livro n. A-20. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00184833

Em 20/02/2025 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Selo: TJDFT20250240014049PD0Y
Para consultar www.tjdft.jus.br